



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO  
PEC 41/2003

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA     SUBSTITUTIVA     ADITIVA  
 AGLUTINATIVA     MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MENDONÇA PRADO	PFL	SE	

Dê-se à alínea “d” do inciso I do art. 159 da Constituição, introduzida pelo art. 1º da PEC, a seguinte redação:

“d) dois por cento, destinados aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aplicação em infra-estrutura, na forma da lei complementar, vedada a aplicação em despesas correntes;”

### JUSTIFICAÇÃO

A redação da alínea “d” foi elaborada de forma propositalmente vaga, quanto à destinação e aos beneficiários dos recursos, e determina que sejam administrados pela União. Acontece que a inclusão da alínea teve por objetivo compensar os Estados menos desenvolvidos por não ter sido introduzida a tributação no destino, no caso do ICMS. É natural, portanto, que os recursos da alínea “d” fiquem com os Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ainda que com destinação específica e aplicação regulamentada em lei complementar.

PARLAMENTAR

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA

\_\_\_\_\_

ASSINATURA